

Ajuste Direto

N.º 0154-DGCP-2020

Serviços especializados de consultoria técnica para implementação e desenvolvimento de tecnologia necessária ao lançamento do portal do Portugal Digital

Caderno de Encargos

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços especializados de consultoria técnica para a implementação e desenvolvimento de tecnologia necessária ao lançamento do portal do Portugal Digital para Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD), conforme Anexo a este caderno de encargos, que faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 2.^a

Local da prestação de serviços

1. Os serviços a efetuar no âmbito do contrato serão prestados de forma remota, a partir dos escritórios da entidade adjudicatária, sem prejuízo, quando a entidade adjudicante, o considerar necessário, da realização de reuniões e sessões de trabalho ocorrerem nas instalações da entidade adjudicante.
2. Sempre que necessário para a execução da prestação de serviços poderão ser realizadas reuniões e sessões de trabalho nas instalações das entidades envolvidas no projeto.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato tem início após a sua assinatura e vigora pelo prazo de 3 semanas sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

A entidade adjudicatária obriga-se à prestação de serviços especializados de consultoria técnica para a elaboração de dois (2) cadernos de encargos referentes à implementação e desenvolvimento de tecnologia necessária ao lançamento do portal do Portugal Digital para Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD), conforme obrigações e especificações técnicas constantes do Anexo a este caderno de encargos, que faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 5.^a

Preço base

O preço base (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento), é fixado em 19.500€ (dezanove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMPD, incluindo as despesas de transporte.
3. O pagamento será efetuado de acordo com o seguinte escalonamento, após validação das faturas:
 - 50% - duas semanas após a assinatura do contrato;
 - 50% - com a aceitação final do projeto.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas serão emitidas em nome da EMPD/SGETD – GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e compromisso e remetida por meio electrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 6.^a.

2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Dra. Vanda Jesus, Diretora Executiva, gestora do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 11.^a

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Fiscalização, Controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de autor.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 16.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 17.^a

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO

Obrigações da Entidade Adjudicatária e especificações técnicas

1. Aquisição de serviços especializados de consultadoria técnica para a elaboração de dois (2) cadernos de encargos referentes à implementação e desenvolvimento de tecnologia necessária ao lançamento do portal do Portugal Digital para Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD).

A) 1.º Caderno – Referente à arquitetura do website e catálogo de serviços, cuja questões a endereçar são as seguintes:

- Quais os serviços a disponibilizar a cada público-alvo?
- Qual a arquitetura do website a desenvolver para o Portugal Digital?
- Quais os requisitos funcionais e técnicos necessários para a sua implementação?

Estas questões remetem para a realização das seguintes principais atividades e entrega dos seguintes outputs:

Principais Atividades

- a) Realização de 8 sessões de trabalhos com as diversas entidades envolvidas para a seleção de e categorização dos principais serviços a incluir no website (a operacionaliza no próprio site ou redirecionando para outras plataformas)
- b) Desenvolvimento de 2 workshops para definição de customer journeys/necessidades chave associadas aos principais públicos-alvo da plataforma (e.g. cidadãos, investigadores, empreendedores, empresas) para a identificação de funcionalidades a incluir no website;
- c) definição de orientações para a solução tecnológica (e.g. perspectiva evolutiva e modular da solução);
- d) Desenho da arquitetura tecnológica alto-nível a assegurar no website (e.g. identificação de integrações necessárias)
- e) Definição de requisitos funcionais e técnicos do website alinhados com o desenho da solução e da respetiva arquitetura definidos nos pontos anteriores (e.g. mecanismo de autenticação).

Outputs

- a) Catálogo de principais serviços a incluir na plataforma para cada tipologia de utilizador;
- b) Arquitetura alto-nível para estruturação do website (árvore de conteúdos);

- c) Arquitetura tecnológica alto-nível;
- d) Listagem de requisitos funcionais e técnicos do website.

B) 2.º Caderno – referente à Plataforma de servicing e gestão de stakeholders, cuja questões a endereçar são as seguintes:

- Quais os serviços no âmbito da plataforma CRM?
- Quais as tipologias de clientes da plataforma e como se relacionam entre si?
- Quais os requisitos funcionais e técnicos necessários para a sua implementação?

2.1. Estas questões remetem para a realização das seguintes principais atividades e entrega dos seguintes outputs:

Principais Atividades

- a) Realização de 2 a 3 sessões de trabalho (com a Estrutura de Missão e outras entidades a identificar) para a definição da visão da solução e respetivo âmbito (e.g. vertente comunicacional, gestão de status de processos, emissão de alertas,...);
- b) Identificação e priorização dos principais workflows a incluir na plataforma (vs a manter externamente) e stakeholders envolvidos;
- c) Desenvolvimento de sessões de trabalho com as entidades responsáveis pelas matérias âmbito (i.e. a ser geridas direta ou indiretamente via esta plataforma);
- d) Desenho alto-nível da arquitetura tecnológica para a solução proposta (e.g. perspetiva evolutiva e modular da solução, integrações necessárias);
- e) Definição de requisitos funcionais e técnicos necessários para a implementação do CRM (e.g. identidade digital).

Outputs

- a) Serviço âmbito e listagem de workflows a incluir no sistema;
- b) Arquitetura tecnológica alto-nível do sistema;
- c) Listagem de requisitos funcionais e técnicos do sistema